



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/24.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que cria a Frente Parlamentar de prevenção ao suicídio e defesa da saúde mental na segurança urbana do município de São Paulo.

A justificativa apresentada ressalta a importância das atividades a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, destacando a dedicação dos profissionais a ela vinculados, os quais arriscam suas vidas pelas vidas de todos os cidadãos. A justificativa destaca, ainda, alguns condicionantes laborais para o aprofundamento dos problemas relacionados à saúde mental, a saber: i) o assédio sofrido nas ruas; ii) a admissão do papel de "policia herói"; iii) o desgaste físico e mental em razão do contato continuado com situações de perigo; iv) o endividamento; e; v) a insegurança jurídica. Por fim, é destacado que o objetivo da Frente Parlamentar é se ater especialmente às questões relacionadas ao suicídio, à saúde mental e aos desafios enfrentados por esses profissionais da segurança urbana, de modo a assisti-los, promovendo soluções e maior valorização.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em